



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE FREDERICO WESTPHALEN.

PERÍODO CORRECIONAL.

Foi designado o dia 21 de março de 2011 para realização da Correição Periódica Ordinária da Vara do Trabalho de Frederico Westphalen, conforme Edital nº 007/2011, situada à Rua Presidente Kennedy, nº 835, 2º andar, naquela cidade. Foram cientificados da realização da Correição a Juíza Titular da Vara do Trabalho de Frederico Westphalen e o Ministério Público do Trabalho. Estabelecido, ainda, o dia 21 de março de 2011, no horário das 17h00min às 18h00min, para o atendimento dos advogados, partes e demais interessados daquela jurisdição.

EQUIPE CORRECIONAL.

Compuseram a equipe correcional a Excelentíssima Desembargadora Rosane Serafini Casa Nova, Vice-Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Sônia Maria Licks, Assessora, e os Assistentes Administrativos Andrea Maria Etchegaray, Hilda Cristina Britto Macedo e Gualter Paixão Cortopassi.

CORPO FUNCIONAL .

A Vara do Trabalho de Frederico Westphalen é presidida pela Exma. Juíza do Trabalho Patrícia Heringer, que se encontrava em férias quando da inspeção, sendo que a equipe correcional foi recebida pela Diretora de Secretaria Maria Augusta Roani Reolon (Técnica Judiciária) e por sua Assistente Nelci Maria Wiechorik (Técnica Judiciária). Integram a lotação daquela Unidade Judiciária, ainda, os Analistas Judiciários Aldo Sorensen Ghisolfi (Secretário Especializado de Vara), Claudio Ferreira Junior (Executante de Mandados), Daniele Maffini Catelan Becker (Agente Administrativo), Egidio Koelln (Executante de Mandados), e os Técnicos Judiciários Adriana Trevisol Frighetto (Executante), Ana Lucia Gutkoski (Secretária de Audiência), Clarinda Calegari (Agente Administrativo), Cristiano Silva dos Santos (Assistente de Execução), e Ricardo Mensch (Segurança).

INÍCIO DOS TRABALHOS.

Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da correição, cujo período de avaliação é de **15 de julho de 2009 a 21 de março de 2011.**

ROTINAS.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Segundo informação da Diretora de Secretaria da Vara do Trabalho de Frederico Westphalen, na data da inspeção estava sendo trabalhado o protocolo do próprio dia 21 de março de 2011. Ressalta que esta atividade está em dia, sendo realizada sempre no mesmo dia ou, no máximo, no dia seguinte. Já a certificação dos prazos estava sendo feita nos processos de 09 de março de 2011. Os despachos de rotina são cumpridos de imediato, e os demais em até 03 (três) dias. Também a confecção dos mandados de citação é procedida em 03 (três) dias em média. É realizada a liberação dos depósitos recursais, quando da liquidação da sentença. A remessa de processos ao Tribunal é feita de forma semanal, e o arquivamento de processos de forma mensal. O controle e a cobrança de autos em carga com advogados e peritos são realizados semanalmente. Informa a Diretora, também, que raramente são feitas audiências de conciliação em processos na fase de execução. Os autos em que necessária a intimação ao INSS são remetidos à Procuradoria Geral Federal em Passo Fundo, toda a quinta-feira. São utilizados todos os convênios. Quando da inspeção, a primeira data livre para marcação de audiências iniciais, nos processos de rito ordinário, era **28 de abril de 2011**, sendo a última data em que designada audiência inaugural **19 de maio de 2011**. Nos processos de rito sumaríssimo, a primeira data livre para marcação de iniciais era **13 de abril de 2011**, sendo a última data em que designada audiência inaugural também **13 de abril de 2011**. Já para audiências de prosseguimento, nos processos de rito ordinário, a primeira data livre era **15 de junho de 2011**, sendo a última data em que designada audiência de instrução a de **12 de julho de 2011**. **Por último, a Diretora de Secretaria ressalta a necessidade de ser a lotação da Vara acrescida de mais um funcionário para que o serviço possa ser realizado de forma mais ágil e em conformidade com os prazos estabelecidos em lei, considerando que normalmente há servidores em férias ou em licença médica. Neste aspecto, ressalta que no momento há uma servidora em licença-gestante, outra que está grávida e em constantes licenças médicas, além de uma funcionária com necessidades especiais e inclusive com horário diferenciado, um servidor que atua como agente de segurança e um oficial de justiça que provavelmente se aposentará neste ano, fatos que, segundo acredita, justificam o acréscimo de mais um funcionário na unidade.** **ENCAMINHE-SE a solicitação da Diretora de Secretaria à Secretaria de Recursos Humanos deste Tribunal para análise.**

EXAME DOS REGISTROS ELETRÔNICOS.

1. REGISTROS DE AUDIÊNCIAS.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Foi examinado **01 (um)** Livro de Registro de Audiências do ano de 2009, relativamente ao período de **15.07.2009 a 17.11.2009**, quando adotado o registro das audiências em meio eletrônico, em conformidade com o disposto no artigo 55 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional deste Tribunal. No exame do livro constatou-se que no dia 30.07.2009 (fl. 153), o horário de abertura da sessão constante do cabeçalho difere do horário real em que iniciada a primeira audiência. Foram examinados, ainda, por amostragem, os registros eletrônicos a partir de **18.11.2009**, constatando-se que em algumas oportunidades o horário real de abertura da sessão constante do cabeçalho difere do horário real de início da primeira audiência realizada no dia como ocorre, por exemplo, nos dias 10.03.2010, 03.05.2010, 02.09.2010, 06.10.2010, 19.01.2011, 25.01.2011, 26.01.2011 e 17.02.2011.

Mediante consulta aos lançamentos realizados no sistema *inFOR* no período de **08.02.2011 a 03.03.2011**, observa-se que a Vara do Trabalho realiza, ordinariamente, sessões em dois dias por semana no turno da manhã, nas quartas e quintas-feiras, e em um dia por semana no turno da tarde, nas terças-feiras. Nas sessões que ocorrem no turno da manhã são pautados, em média, **04 (quatro)** iniciais de rito ordinário, **03 (três)** prosseguimentos de audiência e **01 (um)** processo submetido ao rito sumaríssimo. Nas sessões realizadas no turno da tarde são incluídos em pauta, em média, **05 (cinco)** iniciais de rito ordinário, **03 (três)** prosseguimentos de audiência e **01 (um)** processo de rito sumaríssimo. Quando da inspeção correcional, a pauta inicial dos processos do **rito ordinário** estava sendo designada para o dia **28.04.2011**, implicando lapso de aproximadamente **38 (trinta e oito)** dias a partir do ajuizamento da ação, verificando-se um acréscimo de **03 (três)** dias em relação ao apurado na correição anterior, que era de **35 (trinta e cinco)** dias. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a pauta inicial estava sendo designada para o dia **13.04.2011**, sendo o lapso entre o ajuizamento da ação e a audiência de **23 (vinte e três)** dias, verificando-se um acréscimo de **09 (nove)** dias em relação ao apurado na correição anterior, que era de **14 (quatorze)** dias. Com base nos registros de audiência do corrente ano, verifica-se que o prazo para a reinclusão em pauta dos processos do rito ordinário é, em média, de **99 (noventa e nove)** dias, constatando-se um acréscimo de **42 (quarenta e dois)** dias em relação ao apurado na correição anterior, que era de **57 (cinquenta e sete)** dias.

DETERMINA-SE que a Diretora de Secretaria diligencie no sentido de ser observado o lançamento do horário real em que iniciada a pauta no cabeçalho dos registros eletrônicos.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

2. REGISTROS DE CARGA DE ADVOGADOS.

Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado - *inFOR*, relativos ao período de **15.07.2009** a **18.03.2011**, verificou-se a inexistência de processos em carga com advogados com prazo de devolução excedido.

3. REGISTROS DE CARGA DE PERITOS.

Os lançamentos no Sistema Informatizado - *inFOR*, relativos ao período de **15.07.2009** a **18.03.2011** revelam a inexistência de processos em carga com peritos com prazo de devolução vencido.

4. REGISTROS DE MANDADOS.

Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado - *inFOR*, referentes ao período de **15.07.2009** a **18.03.2011**, não se verificou a existência de mandados com prazo de cumprimento vencido.

5. REGISTROS DE CARGA A JUÍZES.

Em consulta procedida na data de 18.03.2011 aos registros eletrônicos referentes ao Boletim de Produção dos Juízes que atuam ou atuaram na Vara do Trabalho de Frederico Westphalen, verificaram-se as seguintes pendências: **Juíza Patrícia Heringer**, um total de **14 (quatorze) processos**, sendo 13 (treze) de Cognição – Rito Ordinário, conclusos em fevereiro de 2011, e 01 (um) de Cognição – Rito Sumaríssimo (0000350-02.2010.5.04.0551), concluso também em fevereiro de 2011. **Juiz Ivanildo Vian**, um total de **01 (um) processo**, de Cognição – Rito Ordinário (0039900-38.2009.5.04.0551), concluso em 09.03.2011.

6. REGISTROS DE PONTO.

Foi examinado **01 (um)** livro destinado ao controle de horário e frequência, correspondente ao período de **15.07.2009** a **18.11.2009**, contendo lavratura de termos de abertura e encerramento. A sistemática utilizada pela unidade consiste em emitir folhas-ponto mensais, agrupadas por exercício, dispostas em ordem cronológica e alfabética. O livro está em bom estado no que respeita à sua conservação, sendo todavia detectada a seguinte situação: 1. O registro de horário passou a ser eletrônico a partir de 19.11.2009, o que foi certificado nas folhas-ponto dos servidores, exceto no da servidora Flávia Andréa Prudêncio Costa (fl. 111).

DETERMINA-SE a correção da situação apontada acima. Não há necessidade de novas recomendações, face à adoção do registro de frequência eletrônico na unidade a contar de 19.11.2009.

EXAME DE PROCESSOS.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Os dados colhidos no Boletim Estatístico demonstram que no mês de fevereiro de 2011 a Unidade inspecionada possuía **286** processos pendentes de cognição, **55** processos pendentes de liquidação, e **450** execuções em tramitação. Foram examinados **15 (quinze) processos** selecionados aleatoriamente entre as diferentes fases e ritos processuais, em relação aos quais foram feitas as seguintes constatações:

Processo nº 01399-2007-551-04-00-2

O processo foi examinado a partir da fl. 82, porquanto já havia sido objeto de correição em 14.07.2009. O verso da fl. 82 está em branco, sem carimbo ou certidão. O mesmo ocorre em relação ao verso das fls. 98 a 104.

Processo nº 00510-2009-551-04-00-5

Trata-se de ação de cobrança sindical, na qual foi realizado acordo entre as partes na audiência inicial, em 18.03.2010, mediante pagamento ao reclamante da importância de R\$ 4.800,00 em doze parcelas de R\$ 400,00, a iniciar em 10.04.2010, diretamente ao procurador do autor. Em 25.03.2011 o sindicato autor ainda deverá comprovar o recolhimento, na conta específica da Caixa Econômica Federal, da contribuição sindical.

Processo nº 00534-2007-551-04-00-2

Trata-se de ação monitória, em que a procuração e demais documentos referentes à representação da parte autora, às fls. 10/14 trazidos com a inicial, foram anexados após outros, das fls. 04/09. Em 30.08.2007 foi feita conclusão ao Juízo (fl. 84), e apenas em 1º.04.2008 consta despacho determinando a conclusão para decisão. A ata contendo a decisão da fl. 85 não está assinada pela Diretora de Secretaria. O despacho determinando a remessa dos autos ao Tribunal em 08.10.2008 (fl. 105) foi cumprido apenas em 06.11.2008 (fl. 106). O verso das fls. 106 e 251 está em branco, sem carimbo ou certidão. À fl. 179 consta certidão de conclusão ao Juízo com data de 06.07.2009, e logo a seguir, na mesma folha, despacho de “venham conclusos para julgamento dos embargos” com data de 26.06.2009. A ata de sentença das fls. 181/185 não está assinada pela Diretora de Secretaria. As notificações das fls. 186/187 não estão assinadas. Recebidos os autos do Tribunal em 15.04.2010 (fl. 246-verso). A última folha, de nº 256, não está numerada.

Processo nº 01167-2007-551-04-00-4

Na ata da fl. 127, de 1º.08.2007, não está registrada a presença dos autores e de seu procurador. Há duas folhas de nº 343. A certidão da fl. 359, de 1º.08.2007, refere que o verso das fls. “127 a 35” está em branco; no entanto, no verso das fls. 127 a 140 foi



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

aposto carimbo em branco. Já o verso das fls. 141 a 358 está em branco, sem carimbo ou certidão. A mencionada certidão talvez se refira a outro processo, porque o número que nela consta é do processo 01165-2007-551-04-00-5, e os presentes autos são de nº 01167-2007-551-04-00-4. O último andamento do processo é a manifestação dos autores em 13.09.2007 (fls. 370/389), no sentido de ser mantida a decisão proferida em audiência, de suspensão do feito até o julgamento do Recurso de Revista interposto pelo sindicato no processo por ele ajuizado como substituto processual.

DETERMINA-SE que a Diretora de Secretaria verifique sobre a existência de equívoco na certidão supramencionada, e certifique a respeito.

Processo nº 0000501-65.2010.5.04.0551

Do verso das fls. 212 e 402 não consta traço, carimbo em branco ou certidão. O mesmo ocorre no verso das fls. 439/441 e 455. A primeira certidão aposta à fl. 401 não está assinada. A defesa apresentada às fls. 395/415 teve as seis primeiras folhas anexadas ao primeiro volume dos autos, e as demais no segundo volume, importando, assim, em cisão da peça. Da certidão da fl. 432-verso não consta que o verso da fl. 403 está em branco. De outro lado, refere que o verso da fl. 432 está, quando dele consta a própria certidão, bem como termo de juntada. O termo de juntada da fl. 432-verso, datado de 10.12.2010, faz referência ao Provimento 213/2001 não mais vigente. O mesmo ocorre nos termos da fl. 435-verso de 14.12.2010, e da fl. 438-verso de 16.12.2010. Da devolução dos autos em 04.02.2011, à fl. 501, não consta identificação do servidor que os recebeu. O processo aguarda audiência designada para 03.05.2011.

Processo nº 0000492-06.2010.5.04.0551

A certidão da fl. 18 não está assinada pela Diretora de Secretaria. O processo encontra-se aguardando o cumprimento do acordo celebrado pelas partes (fl. 14), no valor de R\$2.500,00, em seis parcelas, sendo a última com vencimento em 22.04.2011.

Processo nº 0137000-61.2007.5.04.0551

Há aviso de recebimento solto nos autos entre as folhas 503-verso e 504. Ausente termo de juntada relativo à ata das fls. 510/512. A ata de sentença não está assinada pela Diretora de Secretaria (fls. 514/535). O despacho da fl. 610, de 07.08.2009, foi cumprido apenas em 25.08.2009 (fls. 611/612). Constam termos de juntada com referência a Provimento já revogado no verso das folhas 657, 664, 704, 746, 751 e 757. O despacho da fl. 749, de 02.07.2010, foi cumprido em 21.07.10 (fl. 751). O prazo final para pagamento do valor acordado (fls. 752/753) ocorreu em 20.12.2010, não havendo manifestação do autor quanto ao descumprimento. Em 03.02.2011 as partes foram



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

intimadas para retirar documentos de seu interesse, com prazo de 30 dias (fls. 768/769), silenciando a respeito. A numeração das folhas está incorreta a partir da fl. 757, considerando que há duas com este mesmo número.

Processo nº 0009600-50.1996.5.04.0551

O segundo e terceiro volumes dos autos estão em mau estado de conservação. A certidão no verso da fl. 89 foi lavrada a carmim. O prazo do reclamado para apresentar cálculos de liquidação findou em 06.09.2004 e os autos foram conclusos ao Juiz em 18.10.2004, conforme certidão da fl. 332. O despacho de 29.09.2004, determinando fosse dada vista ao autor dos cálculos apresentados pelo reclamado, foi cumprido em 18.10.2004, conforme certidão da fl. 391. O despacho da fl. 392, de 09.11.2004, determinando fosse dada vista ao INSS dos cálculos de liquidação, foi cumprido em 25.11.2004 (fl. 393). O despacho da fl. 394, de 16.12.2004, que julga líquida a condenação, conforme resumo de cálculo da fl. 336, e determina o lançamento da conta pela Secretaria e a citação para pagamento, somente foi cumprido em 29.03.2005 (fls. 395/396). O despacho de 14.09.2005 (fl. 420), determinando a intimação do autor para contraminutar o agravo de petição do reclamado, foi cumprido em 29.09.2005 (fl. 458). Os autos aguardam a baixa do agravo de instrumento apresentado pelo reclamado, conforme certidão da fl. 506, de 08.08.2006.

Processo nº 00810-2005-551-04-00-0

A carta de preposto foi juntada após o instrumento de procuração (fls. 336/337). O verso da fl. 470 está sem carimbo “em branco”. A ata de sentença das fls. 526 a 530 não foi assinada pela Diretora de Secretaria. O despacho da fl. 707, de 29.05.2007, foi cumprido em 25.07.2007 (fl. 708). Foi expedido mandado de penhora em 25.07.2007 (fl. 715), sendo penhorado em espécie o valor de R\$ 11.274,19. (fl. 716 - em 10.08.2007). Em 06.09.2007 foi determinado que se aguardasse a baixa dos autos do agravo de instrumento (fl. 721). À fl. 722 consta certidão de retorno do agravo de instrumento em 05.10.2010, sendo determinado o apensamento do “AI”, bem como a atualização da conta e a ciência às partes da baixa dos autos, devendo o réu depositar, em 10 dias, o valor devido. Foram expedidos alvarás aos substituídos em 11.11.2010 (fl. 748) e 15.12.2010 (fl. 758). Em 14.03.2011 foi certificado o desentranhamento de documentos das partes e notificado o procurador do autor para retirada. Os documentos da reclamada foram destruídos.

Processo nº 00391-2008-551-04-00-0



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

A ata de sentença não foi assinada pela Diretora de Secretaria (fls. 38/40, em 25.03.2009). Foram apresentados cálculos de liquidação à fl. 67, sendo homologados à fl. 72, em 02.03.2010. Em 11.03.2010 foi expedido mandado de citação (fl. 75), sendo cumprido em 16.03.2010 (fl.75-verso). Foi determinada a solicitação de bloqueio de valores por meio do convênio BacenJud (fl. 76 – em 08.04.2010). Em 05.05.2010 foi efetuada a penhora de uma camionete Fiat/Strada, modelo 05/06, no valor de R\$ 28.000,00 (fl. 83), sendo determinada a liberação da penhora por tratar-se de arrendamento mercantil – “Leasing” (fl. 86). Em 15.07.2010 foi penhorado outro veículo (camionete Ford/F 250 XL – Ano 2001), sendo julgada subsistente a penhora (fls. 90/91). Em 22.11.2010 foram opostos embargos de terceiro por Ana Paula Wireski, autuados sob o nº 0000527-63.2010.5.04.0551 (certidão à fl. 108), sendo suspensa a execução em 23.11.2010. Conforme certidão da fl. 109, de 25.11.2010, foi determinada a sustação do leilão. Consultado o andamento do processo de Embargos de Terceiro no Sistema Informatizado - *inFOR*, verifica-se que estes foram julgados procedentes em parte em 04.03.2011. O processo aguarda manifestação das partes, com prazo até 25.03.2011.

Processo nº 0000108-43.2010.5.04.0551

Trata-se de processo submetido ao rito sumaríssimo, em que não observado o prazo de 15 dias entre as datas de ajuizamento e de realização da audiência (fl. 10). Não há termo de juntada da ata de audiência da fl. 85, e nem referência nela própria neste sentido. A ata de sentença das fls. 90/95 não está assinada pela Diretora de Secretaria. Os autos foram remetidos ao Tribunal em 16.09.2010 (fl.120-verso). O retorno dos autos ocorreu em 04.11.2010. Foram apresentados cálculos de liquidação às fls. 133/138, em 24.01.2011, e em 26.01.2011 determinada a intimação das partes para falar sobre estes (fl. 139). Segundo certidão da fl. 141-verso, de 17.03.2011, decorreu o prazo das partes sem manifestação sobre os referidos cálculos.

Processo nº 0000075-53.2010.5.04.0551

Os termos de juntada, por amostragem, das fls. 130, 134-verso e 140-verso fazem referência a Provimento já revogado. O mesmo ocorre na certidão da fl. 146-verso. Não há termo de juntada da ata de audiência realizada em 06.07.2010 (fls. 157/158). A ata de sentença (fls. 166/171) não está assinada pela Diretora de Secretaria. Os documentos das fls. 173 a 174 foram protocolados em 08.07.2010 e juntados aos autos somente em 30.07.2010 (fl. 172). Ocorre que os autos ficaram em carga com o Juiz durante o período de 07.07.2010 a 30.07.2010. Neste caso, deveriam ter sido abertos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

autos suplementares, já que os referidos documentos (fls. 173/74) foram protocolados na data em que o processo estava em carga com o Juiz e não na Secretaria. O processo encontra-se no prazo para apresentação de cálculo de liquidação.

Processo nº 0000168-16.2010.5.04.0551

Os termos de juntada (por amostragem) do verso das fls. 151, 162, 164 e 174 fazem referência a Provimento já revogado. Não há termo de juntada da ata de audiência realizada em 27.07.2010 (fl. 167), e nem referência nela própria neste sentido. Consta como último andamento do processo a certificação do decurso do prazo, sem terem as partes se manifestado quanto ao interesse de apresentar cálculo de liquidação no prazo sucessivo de dez dias, datada de 17.03.2011.

Processo nº 00537.551/95-6

Os documentos reduzidos, por amostragem, das fls. 12, 45 e 61 não estão quantificados, rubricados e numerados. A data no termo de juntada da fl. 122-verso está rasurada e sem certidão a respeito. Após a expedição de Precatório Requisatório de Pagamento em 24.10.2000, consta o termo de juntada da cópia de documentos e ofício do Presidente deste Tribunal ao Governador do Estado do Rio Grande do Sul, requisitando a inclusão obrigatória no orçamento do Estado dos débitos constantes nos precatórios, datado de 02.08.2001. O processo aguarda pagamento do precatório desde 2001.

Processo nº 00312-2001-551-04-00-4

Os documentos reduzidos, por amostragem, das fls. 17-verso, 18 e 27 não estão quantificados, numerados e rubricados. Os termos de juntada, por amostragem, da fl. 24 e do verso das fls. 356 e 368 fazem referência a Provimento já revogado. Em 02.09.2002 é protocolado o recurso ordinário das fls. 191 e seguintes, sendo esse juntado aos autos somente em 07.10.2002. Os documentos reduzidos das fls. 237 e 241-verso não estão numerados e rubricados. Os autos são recebidos do C.TST na data de 17.12.2009, e feitos conclusos em 12.01.2010. O último andamento do processo é o termo de juntada dos recolhimentos previdenciários.

Por último, solicitado para exame, quando da inspeção, o **processo de nº 0057900-23.2008.5.04.0551**, cujo último andamento lançado no Sistema Informatizado data de 02.08.2010, conforme listagem obtida em 18.03.2011 junto ao Programa "Gera Relatório - Processos Parados" deste Tribunal, foi informado pela Diretora de Secretaria ter sido ele remetido ao Juízo Cível da cidade de Chapecó em 04.08.2010, sem que tal andamento fosse devidamente lançado no *inFOR*.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

DETERMINA-SE à Diretora de Secretaria que providencie na atualização das informações relativas ao processo supra citado no Sistema Informatizado – *inFOR* deste Tribunal.

INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.

As instalações da Vara do Trabalho inspecionada não são das mais adequadas, pelas inúmeras divisões dos espaços e tamanho das referidas salas, mas permitem a realização dos serviços de acordo com as suas necessidades, sendo que os servidores lotados nessa unidade estão bem orientados para a consecução de suas atividades.

RECOMENDAÇÕES GERAIS.

Considerando que a observância na correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, mas a todos os feitos que tramitam na Unidade Judiciária, **RECOMENDA-SE** a adoção das seguintes medidas, em conformidade com a Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional e as disposições legais pertinentes contidas na Consolidação das Leis do Trabalho e do Código de Processo Civil, conforme segue: **(1) Continue a Unidade Judiciária a envidar esforços para manter o lapso temporal das pautas de iniciais do rito ordinário em pelo menos 30 (trinta) dias, sendo que em relação às iniciais do rito sumaríssimo em conformidade com o estabelecido no artigo 852-B, III, da CLT, e em relação às audiências de prosseguimento, buscando a diminuição do lapso de tempo para designação destas. (2) Proceda a Secretaria na atualização dos atos e termos processuais lançados no sistema *inFOR* (artigo 94 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional), inclusive para registro de situações especiais verificadas nos processos, como, por exemplo, indicar o prazo final do acordo. (3) Adote como prática o zelo pelos processos que tramitam na Unidade Judiciária, evitando anotações na capa, para conservação satisfatória dos autos. (4) Proceda à abertura de novo volume quando os autos atingirem aproximadamente duzentas folhas, mantendo preservada a unidade dos atos processuais (artigo 72 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional). (5) Nos casos de renumeração de folhas, proceda na lavratura da correspondente certidão, evitando-se, ainda, eventuais repetições, rasuras e ausência de sequência lógica, conforme artigo 66 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. (6) Observe o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco,**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

consoante o artigo 71 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. (7) Quando da juntada de documentos reduzidos, seja rigorosamente observado o artigo 68 e parágrafos da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. (8) Objetivando a certeza dos atos processuais, observe a correta elaboração de termos e certidões, inclusive de forma legível, atentando para o período de vigência dos Provimentos neles citados, e sobretudo o que dispõem os artigos 148 a 150 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. (9) Deverá a Unidade Judiciária envidar todos os esforços para que o cumprimento dos atos processuais ocorra de forma mais célere, observadas as normas legais ou na forma determinada pelo Juízo e na Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. (10) O termo de juntada deverá conter referência expressa à peça processual trazida aos autos e aos documentos que, eventualmente, a acompanhem, na forma do parágrafo único do artigo 101 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. (11) Deverão ser utilizadas todas as ferramentas disponíveis no sistema *inFOR* para o correto registro do andamento processual, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao andamento dos processos. (12) **A unidade judiciária deverá, na medida do possível, designar de forma ordinária e periódica, audiências de conciliação para processos em fase de execução, buscando a redução do número de tais processos junto à Vara.**

RECOMENDAÇÕES ESPECIAIS.

Por orientação do Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, quando da última inspeção neste Tribunal, determina-se, ainda, que os Juízes de primeiro grau atentem para as seguintes orientações: (1) haja pronunciamento expresso sobre os pressupostos de admissibilidade recursal, quando do recebimento dos recursos ordinários ou agravos de petição; (2) na hipótese de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, sejam intimados os sócios para que respondam pelo débito, conforme artigos 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; (3) após o trânsito em julgado da reclamação trabalhista, haja a pronta liberação do depósito recursal em favor do reclamante, até de ofício, desde que o valor do crédito seja indiscutivelmente inferior ao do depósito; (4) sejam realizadas audiências semanais em processos em fase de execução, nos termos do art. 77, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como a tentativa de conciliação; (5) quando da prolação de sentença



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

condenatória em valor e pagamento de quantia, sejam colocados parâmetros para a apuração dos valores em liquidação.

ATENDIMENTO AOS INTERESSADOS.

Na forma do disposto no Edital de Inspeção Correcional Ordinária, a Desembargadora Vice-Corregedora Regional colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia 21 de março de 2011, no horário das 17 às 18 horas, tendo comparecido os advogados Tarcisio Vendruscolo, André Rodrigues, Waldriano Gemelli, Pablo H. Kuhnen e Rogério Bossoni Sobroza, que elogiaram o trabalho desenvolvido na Unidade Judiciária pelos servidores e Juízes que atuaram e atuam na referida Vara, referindo, ainda a forma cordial e urbana com que são atendidos.

RECOMENDAÇÕES FINAIS.

Todos os servidores devem ser alertados quanto à importância do integral registro dos atos e termos processuais relativos ao andamento dos processos no sistema informatizado, sob a responsabilidade da Unidade Judiciária, consoante o previsto no artigo 94 da Consolidação de Provimentos desta Corregedoria Regional, tendo em vista que a utilização do programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação às partes e seus procuradores, evitando o fluxo dos operadores do Direito na Secretaria da Vara.

A Diretora de Secretaria da Vara do Trabalho de Frederico Westphalen deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados naquela Unidade Judiciária dos Provimentos e determinações expedidos por esta Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para que esta seja informada sobre a adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações.

AGRADECIMENTOS E ENCERRAMENTO.

A Exma. Vice-Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e sua equipe de correição agradecem a colaboração de todos os participantes dos trabalhos correcionais, não só pela presteza no atendimento das solicitações, bem como pela forma cordial e atenciosa com que foram recebidos.

E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Sônia Maria Licks, Assessora da Desembargadora Vice-Corregedora, subscrevo, sendo assinada pela Exma. Desembargadora Vice-Corregedora Regional.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

ROSANE SERAFINI CASA NOVA
Desembargadora Vice-Corregedora Regional